



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO (COREN-SP)

Processo Administrativo 10.666/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência compreende a contratação de 2 (dois) objetos distintos, conforme descritos a seguir:

1.1.1. Prestação, por empresa especializada, dos serviços de coleta de amostras, análise laboratorial e elaboração de laudo de avaliação microbiológica, física e química da qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente em unidades do Coren-SP, de acordo com a legislação aplicável, em especial, o disposto na Lei 13.589/2018 e na Resolução 09/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou de acordo com atos normativos que as venham a modificar ou substituir, com fornecimento de mão de obra qualificada e não exclusiva, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto, conforme quantidades, periodicidade e especificações previstas neste Termo de Referência.

1.1.2. Prestação, por empresa especializada, dos serviços de coleta de amostras, análise laboratorial e elaboração de laudo de avaliação microbiológica, física e química da qualidade da água e de seu padrão de potabilidade em pontos de consumo humano de água em unidades do Coren-SP, de acordo com a legislação aplicável, em especial, o disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação 05/2017 do Ministério da Saúde (na redação que lhe foi conferida pela Portaria GM/MS 888/2021), ou de acordo com atos normativos que a venham a modificar ou substituir, com fornecimento de mão de obra qualificada e não exclusiva, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto, conforme quantidades, periodicidade e especificações previstas neste Termo de Referência.

1.2. Para prestação dos serviços previstos nos subitens 1.1.1. e 1.1.2., poderão ser contratados 2 (dois) fornecedores distintos (um para cada serviço) ou um único fornecedor para ambos os serviços, a depender do resultado da licitação de cada objeto na modalidade Pregão Eletrônico. Por esse motivo, designa-se como Contratada neste instrumento a empresa responsável pela prestação um ou de ambos os serviços.

1.3. Os serviços previstos no subitem 1.1.1. serão prestados conforme unidades, periodicidade e quantitativos constantes da tabela abaixo, e de acordo com as demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

SERVIÇOS DE ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR – CATSER 16500			
ITEM	UNIDADES DO COREN-SP	PERIODICIDADE	QUANTIDADE PONTOS DE COLETA
1	Sede		13
	Coren-Educação		5
	Araçatuba		2
	Botucatu		3
	Campinas		4
	Guarulhos		2
	Itapetininga		2
	Marília		3
	Osasco		2



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

	Presidente Prudente	Semestral	3
	Ribeirão Preto		3
	Santo Amaro		2
	Santo André		2
	Santos		4
	São José do Rio de Preto		3
	São José dos Campos		3
	Sorocaba		2
	Quantitativo residual de 10% (dez) por cento, caso necessário o refazimento da coleta de amostras		6
TOTAL			64

1.4. O valor total estimado para os serviços previstos no subitem 1.1.1., durante o prazo de vigência do contrato definido no subitem 1.9, é de R\$ 135.191,04 (cento e trinta e cinco mil, cento e noventa e um reais e quatro centavos), sendo o valor anual máximo estimado em R\$ 45.063,38 (quarenta e cinco mil, sessenta e três reais e trinta e oito centos) e o valor semestral máximo estimado em R\$ 22.531,84 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).

1.5. Os serviços previstos no subitem 1.1.2. serão prestados conforme unidades, periodicidade e quantitativos constantes da tabela abaixo, e de acordo com as demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

SERVIÇOS DE ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA – CATSER 19143			
ITEM	UNIDADES DO COREN-SP	PERIODICIDADE	QUANTIDADE PONTOS DE COLETA
2	Sede	Semestral	3
	Coren-Educação		3
	Araçatuba		3
	Botucatu		3
	Campinas		3
	Itapetininga		3
	Marília		3
	Presidente Prudente		3
	Santos		3
	São José do Rio de Preto		3
	Quantitativo residual de 10% (dez) por cento, caso necessário o refazimento da coleta de amostras		3
TOTAL			33

1.6. O valor total estimado para os serviços previstos no subitem 1.1.2., durante o prazo de vigência do contrato definido no subitem 1.9., é de R\$ 68.052,60 (sessenta e oito mil e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), sendo o valor anual máximo estimado em R\$ 22.684,20 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) e o valor semestral máximo estimado em R\$ 11.342,10 (onze mil, trezentos e quarenta e dois reais e dez centavos).

1.7. Os serviços objeto desta contratação se caracterizam como serviços comuns de engenharia, na forma do art. 6º, inciso XXI, “a”, da Lei 14.133/2021, conforme justificativa constante do subitem 4.2 dos Estudos Técnicos Preliminares.

1.8. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como continuados, na forma do art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021, conforme justificativa constante do subitem 4.1 dos Estudos Técnicos Preliminares.

1.9. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos, contados da data de assinatura de cada contrato (deverá ser formalizado um contrato para cada objeto), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1.9.1. Por se tratar de serviços continuados, a vigência plurianual é mais vantajosa, conforme justificativas constantes dos subitens 4.1 e 4.3 a 4.6 dos Estudos Técnicos Preliminares.

1.10. Mediante aditivo contratual, poderão ser incluídos nos objetos da contratação (subitens 1.3. e 1.5.) pontos adicionais de coleta de ar ou água, inclusive em unidades do Coren-SP que porventura venham a ser implementadas, desde que garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as regras e limites constantes dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021.

1.11. No caso de eventuais divergências entre o conteúdo deste Termo de Referência e o dos Estudos Técnicos Preliminares, deverá prevalecer o disposto neste Termo de Referência.

1.12. Os contratos oferecerão maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência de cada contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos constantes dos itens 2, 3, 5 e 6 dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante do item 5 dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Condições de participação na licitação

4.1. Não será admitida a participação na licitação de empresas:

4.1.1. Com objeto social incompatível com os objetos da licitação.

4.1.2. Que não atendam às condições previstas neste Termo de Referência e em seus Anexos.

4.1.3. Que não sejam constituídas sob as leis brasileiras e/ou não tenham domicílio no Brasil.

4.1.4. Constituídas sob a forma de sociedades cooperativas, com fundamento no disposto no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP 05/2017.

4.1.5. Qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

4.1.6. Na condição de concorrentes na licitação, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.1.7. Sob dissolução ou liquidação.

4.1.8. Em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concursos de credores, exceto se a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial atender as demais condições exigidas na licitação e desde que sua participação seja deferida pelo juízo falimentar, devendo apresentar plano de recuperação acolhido judicialmente na forma dos arts. 58 e 165 da Lei 11.101/2005.

4.1.9. Suspensas ou impedidas de licitar e de contratar com o Coren-SP, com a Administração Pública federal ou com a Administração Pública em geral, na forma da legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.1.10. Cujo sócio majoritário ou controlador esteja proibido de contratar com o Poder Público, na forma do art. 12 da Lei 8.429/1992.

4.1.11. Que tenham administrador ou sócio com poder de direção que tenham vínculo familiar com autoridades do Coren-SP, observado o disposto no art. 5º do Decreto 9.507/2018 e na Súmula Vinculante STF 13.

Requisitos da contratação (para ambos os objetos)

4.2. Os serviços previstos nos subitens 1.1.1. e 1.1.2. deverão ser executados em conformidade às exigências previstas no Anexo – Especificações Técnicas, com proteção da integridade de pessoas, instalações e bens nos procedimentos de coleta de amostras nas unidades do Coren-SP e de acordo com as seguintes regras:

4.2.1. Os serviços serão prestados com periodicidade semestral, sob demanda do Coren-SP (a ser formalizada em Ordem de Serviço).

4.2.2. Os serviços deverão ser prestados pela Contratada em laboratórios devidamente certificados e acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO ou entidade de função equivalente, ou em laboratórios que, comprovadamente, atendam aos requisitos previstos na NBR ABNT ISO/IEC 17025/2017 (Requisitos Gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração).

4.2.3. Execução dos serviços conforme especificações técnicas exigidas, nos prazos, preços e condições pactuadas e de acordo com a proposta, com a alocação, pela Contratada, dos empregados necessários ao integral cumprimento e adimplemento contratual.

4.2.4. Como condição para o início da execução contratual, deverão ser apresentados os registros exigidos perante os Conselhos Profissionais competentes situados no Estado de São Paulo. Para a fase de habilitação na licitação, os registros exigidos poderão ser comprovados mediante sua expedição no Conselho Profissional competente em qualquer região do território nacional.

4.2.5. Os serviços devem ser executados por profissionais capacitados, com fornecimento de mão de obra não exclusiva pela Contratada, sob coordenação de seu Responsável Técnico, que deverá necessariamente assinar e responder pelo conteúdo dos laudos técnicos, bem como estar e manter-se devidamente habilitado e com acervo técnico profissional registrado no Conselho Profissional competente.

4.2.6. Cumprimento, pela Contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias vigentes, em especial as aplicáveis ou incidentes sobre a alocação de seus empregados na execução dos serviços, em especial as de segurança do trabalho e prevenção de acidentes do trabalho, com o fornecimento, pela Contratada, de equipamentos de proteção individual aos seus funcionários responsáveis pela execução dos serviços.

4.2.7. Alocação, pela Contratada, nas etapas em que os serviços forem prestados em espaços confinados, de empregados devidamente capacitados de acordo com a Norma Regulamentadora 33 do Ministério do Trabalho e Emprego (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados).

4.2.8. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado da Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo comissionado ou função de confiança no Coren-SP, conforme art. 7º do Decreto 7.203/2010.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.2.9. Reparação, correção, remoção ou substituição, pela Contratada, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Coren-SP, dos produtos entregues dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais neles empregados.

4.2.10. Responsabilidade da Contratada pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do contrato, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

Requisitos específicos dos serviços de análise da qualidade do ar

4.3. Além dos requisitos constantes do Anexo – Especificações Técnicas, deverão ser observadas as seguintes:

4.4. Entrega dos laudos técnicos com descrição dos resultados provenientes da análise laboratorial das amostras (microbiológica, física e química), em conformidade com a Resolução ANVISA 09/2003 e a NBR ABNT 10.719 (Informação e Documentação – Relatório técnico e/ou científico – Apresentação), ou com atos normativos que venham a substituir tais normas.

4.5 O Responsável Técnico da Contratada deverá ser profissional com ensino superior, com, no mínimo, graduação concluída nas áreas de Química (Engenharia Química, Química ou Farmácia) ou na área de Biologia (Biologia, Farmácia ou Biomedicina), devidamente registrado no Conselho Profissional competente e com comprovação de acervo de responsabilidade técnica devidamente registrado/arquivado em tal Conselho, conforme exige a Resolução ANVISA 09/2023.

Requisitos específicos dos serviços de análise da qualidade da água

4.5. Além dos requisitos constantes do Anexo – Especificações Técnicas, deverão ser observadas as seguintes:

4.6. Entrega dos laudos técnicos com descrição dos resultados provenientes da análise laboratorial das amostras (microbiológica, física e química), em conformidade com o Anexo XX da Portaria de Consolidação MS 05/2017 (na redação que lhe foi dada pela Portaria GM/MS 888/2021) e com a NBR ABNT 10.719 (Informação e Documentação – Relatório técnico e/ou científico – Apresentação), ou com atos normativos que venham a substituir tais normas.

4.7. Os serviços deverão ser prestados pela Contratada em laboratórios devidamente certificados e acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO ou entidade de função equivalente.

4.5 O Responsável Técnico da Contratada deverá ser profissional com ensino superior, com, no mínimo, graduação concluída nas áreas de Química, Biologia, Engenharia Ambiental e/ou Sanitária ou em áreas afins, devidamente registrado no Conselho Profissional competente e com comprovação de acervo de responsabilidade técnica devidamente registrado/arquivado em tal Conselho.

Legislação aplicável

4.8. Na prestação dos serviços, a Contratada deverá observar, conforme o caso (objeto a ser executado), os seguintes atos normativos (elencados a título exemplificativo e orientativo):

4.8.1. Quanto aos serviços de análise da qualidade do ar:

4.8.2. Lei 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.8.3. Resolução ANVISA 09/2003, que contém orientações técnicas sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, no que diz respeito à definição de valores máximos recomendáveis para contaminação biológica, química e física, métodos analíticos (Normas Técnicas 01, 02, 03 e 04) e respectivas recomendações para controle, sendo: 1 – Nota Técnica NT 001 – Pesquisa da Microbiota Fúngica e Bacteriana em Amostras de Ar em Ambientes Climatizados Artificialmente e Não Climatizados; 2 – Nota Técnica NT 002 – Determinação da Concentração de Dióxido de Carbono (CO₂) no Ar por Leitura Direta; 3 – Nota Técnica NT 003 – Determinação da Temperatura, Umidade e Velocidade do Ar por Leitura Direta; 4 – Nota Técnica NT 004 – Análise de Concentração de Aerodispersóides.

4.8.4. Resolução CONAMA 491/2018, que dispõe sobre padrões de qualidade do ar.

4.8.5. Normas Técnicas relacionadas a sistemas de climatização do ar: a) NBR ABNT 16401/2008 (Instalações de ar-condicionado – Sistemas Centrais e Unitários, Parte 3 – Qualidade do Ar Interior); b) NBR ABNT 14.679/2012 (Sistemas de acondicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização); c) NBR ABNT 15848/2010 (Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior); d) NBR ABNT 13971/2014 (Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada); e) Portaria INMETRO 07/2011, que estabelece critérios sobre requisitos de avaliação de conformidade para condicionadores de ar.

4.8.6. Quanto aos serviços de análise da qualidade da água:

4.8.7. Portaria GM/MS 888/2021, que atribuiu nova redação ao Anexo XX da Portaria de Consolidação MS 05/2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

4.9. Quanto a ambos os serviços:

4.9.1. Leis federais: a) Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos; b) Lei 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional de Mudança do Clima – PNMC e estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos; c) Lei 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; d) Lei 10.295/2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia; e) Lei 9.605/1998, que trata da tipificação dos crimes ambientais; f) Lei 6.437/1977, que trata das infrações e penalidades à legislação sanitária federal

4.9.2. Decretos federais: a) Decreto 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração de tais infrações; b) Decreto 2.783/1998, que veda a aquisição, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal autárquica, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a Camada de Ozônio.

4.9.3. Decreto Estadual 48.138/2023, que instituiu medidas de redução e racionalização do uso de água no âmbito do Estado de São Paulo.

4.9.4. Atos normativos que compõem a legislação trabalhista aplicável: Portaria 3.214/1978 (Segurança e Medicina do Trabalho) do Ministério do Trabalho; Norma Regulamentadora (NR-6) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE, que trata dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs; Norma Regulamentadora 9 (NR-9) do MTE, que trata do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA; Norma Regulamentadora 15 (NR-15) do MTE, que trata de atividades e operações insalubres; e Norma Regulamentadora 33 (NR-33) do MTE, que trata da segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.9.5. Quanto à elaboração e apresentados dos laudos técnicos: NBR ABNT 10.719 (Informação e documentação – Relatório técnico e/ou científico – Apresentação).

4.9.6. Quanto à acreditação laboratorial: NBR ABNT ISO/IEC 17025/2017 (Requisitos Gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração).

Sustentabilidade

4.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição e nas especificações técnicas do objeto, ou na legislação aplicável, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.10.1. Planejamento e execução dos serviços, pela Contratada, visando à economia de manutenção de equipamentos, materiais, utensílios e ferramentas; à preservação das edificações e mobiliários nas unidades do Coren-SP em que os serviços serão prestados; à redução do consumo de energia e de água e à utilização de equipamentos, materiais, utensílios e ferramentas de modo a reduzir seu impacto ambiental, inclusive por meio do uso de materiais reciclados, reutilizáveis e/ou biodegradáveis.

4.10.2. Priorização, pela Contratada, do emprego de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais de origem local na execução dos serviços.

4.10.3. Utilização pela Contratada, preferencialmente, de produtos biodegradáveis e atóxicos na prestação dos serviços, conforme Norma Técnica NBR ABNT 15448-1 (Regulamento Técnico referente a embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis: terminologia) e 15448-2 (Regulamento Técnico referente a embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis: requisitos e métodos de ensaio).

4.10.4. Utilização pela Contratada, preferencialmente, de materiais, equipamentos ou insumos em conformidade aos critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, tendo em vista a obtenção de maior economia no consumo de energia e água.

Subcontratação

4.11. É admitida a subcontratação parcial dos objetos contratuais, nas seguintes condições:

4.11.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na análise laboratorial das amostras coletadas em unidades do Coren-SP e na elaboração, entrega e revisão dos respectivos laudos técnicos decorrente da análise laboratorial das amostras.

4.11.2. A subcontratação fica condicionada à prévia e expressa anuência do Coren-SP, na forma do § 1º do art. 122 da Lei 14.133/2021, e limitada às parcelas dos serviços correspondentes à coleta de amostras e à logística de armazenagem e transporte das amostras até os laboratórios onde a Contratada deverá executar a análise física, química e microbiológica das amostras.

4.11.3. No caso de subcontratação, deverá ser observada a vedação constante do § 3º do art. 122 da Lei 14.133/2021.

4.11.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis em relação à subcontratação, caso admitida.

4.11.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, a Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução contratual integral, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

subcontratada, bem como responder perante o Coren-SP pelo cumprimento estrito das obrigações contratuais correspondente à parcela dos serviços subcontratada.

Alteração subjetiva

4.12. Admite-se a alteração subjetiva da Contratada, mediante fusão, cisão ou incorporação, condicionada à anuência expressa do Coren-SP quanto à continuidade do contrato, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução contratual.

Garantia da contratação

4.13. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% do valor inicial do contrato e demais condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.13.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.13.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.13.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.14. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos objetos a serem contratados, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por empregado público designado para esse fim, em dias úteis, das 09h às 16h, mediante prévio agendamento a ser obtido perante a Gerência Administrativa e de Logística Operacional do Coren-SP (por meio do endereço eletrônico: manutencao.predial@coren-sp.gov.br).

4.14.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.14.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14.3. Caso o licitante opte não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições gerais de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.1.1. Os serviços objeto da contratação deverão ser executados em conformidade às condições e exigências previstas no Anexo – Especificações Técnicas.

5.1.2. Início da execução de cada objeto contratual: a partir da emissão da ordem de início dos serviços pelo Coren-SP, que deverá ocorrer de forma expressa, específica e por escrito, após a assinatura do contrato, podendo ser comunicada à Contratada por qualquer meio que evidencie o respectivo recebimento por quem detenha poderes de representação da empresa.

5.1.3. Periodicidade da execução dos objetos contratuais: semestral, devendo ser iniciada mediante ordem de serviço emitida pelo Coren-SP na forma do subitem 5.1.2. e concluída no prazo de 90 (noventa) dias contados da emissão da respectiva ordem de serviço.

5.1.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, pelo Coren-SP, de forma justificada, desde que o período de prorrogação não ultrapasse 90 (noventa) dias, hipótese em que, se for o caso, poderá restar configurado inadimplemento total ou parcial da Contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços de aferição da qualidade do ar serão prestados em dias úteis nas seguintes unidades do Coren-SP:

5.2.1. Edifício sede do Coren-SP: Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, CEP 01331-000, São Paulo – SP.

5.2.2. Unidade Coren-Educação: Rua Dona Veridiana, 298, Santa Cecília, CEP 01238-010, São Paulo – SP.

5.2.3. Subseção de Araçatuba: Rua José Bonifácio, 245, Centro, CEP 16010-380.

5.2.4. Subseção de Botucatu: Rua Braz de Assis, 235, Vila dos Lavradores, CEP 18609-096.

5.2.5. Subseção de Campinas: Rua Saldanha Marinho, 1046, Botafogo, CEP 13013-081.

5.2.6. Subseção de Guarulhos: Rua Morvam Figueiredo, 65, Conjuntos 62 e 64 (Edifício Saint Peter), Centro, CEP 07090-010.

5.2.7. Subseção de Itapetininga: Rua Cesário Mota, 418, Centro, CEP 18200-080.

5.2.8. Subseção de Marília: Avenida Rio Branco, 262, Centro, CEP 17500-090, Centro.

5.2.9. Subseção de Osasco: Rua Cipriano Tavares, 130, Sala 01, Térreo, Centro, CEP 06010-100.

5.2.10. Subseção de Presidente Prudente: Avenida Washington Luiz, 300, Centro, CEP 19010-090.

5.2.11. Subseção de Ribeirão Preto: Avenida Presidente Vargas, 2001, Conjunto 194, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525.

5.2.12. Núcleo de Atendimento ao Profissional de Enfermagem (NAPE) de Santo Amaro: Rua Amador Bueno, 328, Sala 1, Térreo, Santo Amaro, CEP 04752-005, São Paulo – SP.

5.2.13. Subseção de Santo André: Rua Dona Elisa Fláquer, 70, 3º andar, Salas 31, 36 e 38, Centro, CEP 09020-160.

5.2.14. Subseção de Santos: Avenida Doutor Epitácio Pessoa, 214, Embaré, CEP 11045-300.

5.2.15. Subseção de São José dos Campos: Avenida Dr. Nelson d'Ávila, 389, Sala 141 A, Centro, CEP 12245-030.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.2.16. Subseção de São José do Rio Preto: Avenida Dr. Alberto Andaló, 3764, Vila Redentora, CEP 15015-000.

5.2.17. Subseção de Sorocaba: Av. Washington Luiz, 310, 3º andar, Sala 36, Jardim Emília, CEP 18031-000.

5.3. Os serviços de aferição da qualidade da água serão prestados em dias úteis nas unidades do Coren-SP indicadas nos subitens 5.2.1., 5.2.2., 5.2.3., 5.2.4., 5.2.5., 5.2.7., 5.2.8., 5.2.10., 5.2.14 e 5.2.15.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços em quantidade e qualidade compatíveis com os objetos da contratação, mantendo tais materiais em condições adequadas de uso e promovendo sua substituição, quando necessária.

5.5. Todos e quaisquer materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação dos serviços deverão ser disponibilizados pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para o Coren-SP.

5.6. Os equipamentos laboratoriais de medição deverão ser devidamente calibrados e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO ou entidade de função equivalente, conforme exigências constantes das respectivas normas técnicas de instalação, operação e manutenção.

5.7. Cabe à Contratada utilizar somente materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios licenciados de acordo com as normas regulamentadoras estabelecidas pelas entidades competentes em cada caso (por exemplo, ABNT, ANVISA, INMETRO).

5.8. A Contratada deverá apresentar os certificados de calibração dos equipamentos e medidores utilizados, juntamente com os relatórios técnicos semestralmente entregues, sendo que os medidores e equipamentos devem estar calibrados antes de se realizar as medições, para não serem invalidadas as análises.

5.9. No caso de utilização de materiais importados, a Contratada deverá dispor da documentação que os legalize no Brasil, principalmente quanto ao cumprimento das normas técnicas aplicáveis da ABNT e do INMETRO, e, em se tratando de produtos químicos ou biológicos, da correspondente autorização de uso ou comercialização pela ANVISA.

5.10. Será de responsabilidade da Contratada toda e qualquer despesa quanto ao transporte das amostras, materiais, ferramentas e utensílios, bem como quanto à sua carga, descarga, armazenagem e eventual perda ou deterioração, e quanto à sua distribuição logística para a execução dos serviços, devendo a Contratada garantir que não falem tais materiais para a prestação adequada dos serviços.

5.11. A Contratada deverá acondicionar as amostras, materiais, ferramentas e utensílios em embalagens adequadas de modo a assegurar máxima proteção durante o transporte e armazenamento e viabilizar a respectiva análise laboratorial sem distorções ocasionadas por eventuais más condições de transporte e armazenamento.

5.12. A Contratada deverá substituir, reparar, corrigir e/ou remover os materiais que porventura sejam rejeitados pela fiscalização contratual, às suas custas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.13. A Contratada deverá facultar ao Coren-SP a vistoria, a qualquer tempo e em dias úteis, dos equipamentos laboratoriais, materiais, utensílios, documentos e quaisquer outros utilizados para a execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.14. Não serão aceitos valores globais superiores aos estimados para cada um dos serviços a serem contratados.

5.15. O preço proposto deverá compreender todas as despesas necessárias para a execução deles, tais como despesas com mão de obra, fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, fornecimento de equipamentos de proteção individual aos profissionais alocados na execução dos serviços, locomoção de profissionais, coleta, acondicionamento, armazenamento e transporte de amostras, análise laboratorial física, química e microbiológica e elaboração, entrega e revisão dos laudos técnicos, com periodicidade semestral.

5.16. É de responsabilidade da Contratada arcar com todo e qualquer ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

5.17. A Contratada deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao integral cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade e qualidade exigida na contratação, não se admitindo modificações na execução dos serviços sem a prévia anuência do Coren-SP.

5.18. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada (contendo a respectiva memória de cálculo), os preços contratados poderão ser reajustados após o intervalo de um ano de vigência contratual, mediante aplicação do IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações contratuais iniciadas e concluídas após a ocorrência do intervalo anual.

5.18.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste.

5.18.2. O reajuste será realizado por apostilamento ao contrato.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.19. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.20. A Contratada deverá garantir boas técnicas de execução e profissionais com experiência e qualificação em práticas de coleta e medição.

5.21. Quanto às análises laboratoriais, nos procedimentos que gerem valores incomuns típicos de erros de medição, ou em virtude de erros em equipamentos ou medidores, os serviços deverão ser repetidos sem qualquer ônus para o Coren-SP, observados os limites quantitativos residuais para coleta de amostras previstos no item 18 da tabela constante do subitem 1.3 e no item 11 da tabela constante do subitem 1.5 deste Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.22. A Contratada deverá utilizar nas análises microbiológicas e físico-químicas controle do branco de amostras, a fim de demonstrar que não houve contaminações ou interferências durante o processo ao longo do percurso da amostra coletada até o final da análise laboratorial.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.23. Não serão necessários procedimentos de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Coren-SP e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente os prepostos da empresa (poderá incluir o Responsável Técnico entre eles), antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção de prepostos da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro profissional para o exercício da atividade.

6.8. Não haverá necessidade de manutenção de prepostos da Contratada nos locais de execução dos objetos contratuais, pois os objetos contratuais abrangem o fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art. 117, caput).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Coren-SP (Decreto 11.246/2022, art. 22, VI).
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto 11.246/2022, art. 22, III).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto 11.246/2022, art. 22, IV).
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto 11.246/2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto 11.246/2022).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto 11.246/2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das ordens de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento das finalidades institucionais do Coren-SP (Decreto 11.246/2022, art. 21, IV).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto 11.246/2022, art. 21, II).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto 11.246/2022, art. 21, III).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto 11.246/2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades institucionais do Coren-SP (Decreto 11.246/2022, art. 21, VI) e/ou das próximas contratações com objetos similares a serem feitas pela entidade.

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Anexo - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a periodicidade semestral dos serviços, de forma que o faturamento dos serviços será semestral e será iniciado após o recebimento dos laudos técnicos pelo Coren-SP.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, de periodicidade semestral, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, "a", da Lei 14.133/2021 e arts. 22, X e 23, X do Decreto 11.246/2022).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela semestral a ser paga (por meio da comprovação da entrega dos laudos técnicos exigidos).

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 22, X, Decreto 11.246/2022).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 23, X, Decreto 11.246/2022)

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período semestral de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (arts. 119 e 140 da Lei 14.133/2021)

7.5.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado público, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto 11.246/2022).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e,

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e,
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Coren-SP.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.15. O Coren-SP deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG 03/2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Coren-SP.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.26. Em princípio, não se admite nesta contratação a antecipação de pagamento (parcial ou total) à Contratada, exceto se o tema for devidamente disciplinado em aditivo contratual, devidamente justificado em prol da continuidade dos serviços, quando tal adiantamento se configurar medida indispensável para a prestação dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME 53/2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação ao Coren-SP, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18.05.2020, da Advocacia-Geral da União (AGU).

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração Pública (Instrução Normativa SEGES/ME 53/2020 e Anexos).

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5. **Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.6. **Sociedade por ações:** Estatuto social e ata de eleição de seus administradores.
- 8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764/1971.
- 8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/1943.
- 8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

Qualificação Técnica

- 8.18. Para os serviços previstos no subitem 1.1.1. (análise da qualidade do ar):
- 8.18.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.18.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.18.2. Registro ou inscrição, em plena validade, da licitante na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ, Conselho Regional de Biologia – CRBio, Conselho Regional de Farmácia – CRF, Conselho Regional de Biomedicina – CRBM ou equivalente/afim).

8.18.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo Conselho Profissional competente, quando for o caso.

8.18.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.18.3.2. Coleta de amostras e elaboração de laudo de avaliação/análise microbiológica, física e química da qualidade do ar em ambientes artificialmente climatizados, abrangendo, pelo menos, 12 (doze) pontos de coleta e a coleta em, pelo menos, 1 (um) Município situado na região metropolitana de São Paulo e 2 (dois) Municípios situados no interior do Estado de São Paulo.

8.18.4. Certificado de acreditação da empresa conforme NBR ABNT 17025/2005.

8.19. Para os serviços previstos no subitem 1.1.2. (análise da qualidade da água):

8.19.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.19.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.19.2. Registro ou inscrição, em plena validade, da licitante na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ, Conselho Regional de Biologia – CRBio, Conselho Regional de Farmácia – CRF, Conselho Regional de Biomedicina – CRBM ou equivalente/afim).

8.19.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo Conselho Profissional competente, quando for o caso.

8.19.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.19.3.2. Coleta de amostras e elaboração de laudo de avaliação/análise microbiológica, física e química da qualidade do ar em ambientes artificialmente climatizados, abrangendo, pelo menos, 6 (seis) pontos de coleta e a coleta em, pelo menos, 1 (um) Município situado na região metropolitana de São Paulo e 2 (dois) Municípios situados no interior do Estado de São Paulo.

8.19.4. Certificado de acreditação da empresa conforme NBR ABNT 17025/2005.

8.20. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.20.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.20.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Coren-SP, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 203.243,64 (duzentos e três mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro reais), resultante do somatório do valor total estimado para cada objeto contratual durante o prazo de vigência da contratação (conforme previsões contidas nos subitens 1.4 e 1.6), conforme custos unitários estimados e apostos nos Mapas Comparativos de Preços constantes da pesquisa de preços (documentada em Anexo específico dos Estudos Técnicos Preliminares).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação está prevista no Plano de Compras e Contratações – 2023 do Coren-SP e as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no elemento de despesas 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis do orçamento anual do Coren-SP.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXOS

11.1. Constituem anexos deste Termo de Referência: Anexo I – Estudos Técnicos Preliminares (incluindo seus Anexos I – Pesquisa de Preços, II – Especificações Técnicas dos Serviços e III – Mapa de Riscos) e Anexo II – Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

São Paulo, 06 de dezembro de 2023.

(página de assinaturas abaixo)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PÁGINA DE ASSINATURAS – COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Integrantes da área de apoio administrativo:

Emmanuelle Lopes Garrido Alkmin Leão
Gerente
Gerência de Compras e Contratos
Coren-SP - Matrícula 1206

Gregory Ratti
Assessor II
Gerência de Compras e Contratos
Coren-SP – Matrícula 1195

Integrantes da área técnica/requisitante

João Marcos do Nascimento
Gerente
GEAD
Coren-SP - Matrícula 1187

Viviane Vanessa de Sousa
Coordenadora
GEAD
Coren-SP – Matrícula 539

Reinaldo Pardo Reis
Assessor I
GEAD
Coren-SP – Matrícula 1191